



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Ofício n.º 10/2022-GP/PMI

Indianópolis-MG, 10 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 José Helvécio Fernandes de Rezende  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Indianópolis - MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar em tramitação - Complementação de Informações

Senhor Presidente,

A fim de subsidiar análise e votação do projeto de lei enviado através da Mensagem nº 11/2022, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. O art. 8º do Projeto de Lei Complementar, ainda que preveja a possibilidade de prorrogação, por até seis meses, do benefício previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar N.º 49, de 27 de junho de 2019, institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – Proindústria, não implica em redução de receita.
2. O único empreendimento enquadrado no Proindústria é o Projeto Amadeus (implantação de indústria de celulose solúvel pela LD Celulose e LD Florestal).
3. O Termo de Acordo foi firmado em 21 de agosto de 2019.
4. A previsão é de que toda parte de construção civil e montagem fosse concluída até fevereiro de 2022, conforme prazos iniciais.
5. No entanto, a empresa apresentou justificativas relacionadas a fatos alheios à vontade da empresa que implicaram no atraso das obras, conforme ofício anexo.
6. Os motivos estão diretamente relacionados à Pandemia provocada pela COVID-19 e suas consequências na economia mundial
7. Com relação ao impacto financeiro e orçamentário, há de se ponderar que a previsão de arrecadação com o tributo irá se manter e, até certo ponto, ser ampliada, haja visto o aumento dos valores de construção civil.
8. De fato, ocorrerá apenas transferência no período de recolhimento.
9. Comprova o fato da ausência impacto orçamentário excesso de arrecadação de ISS observado no exercício de 2021. A receita estimada era de R\$ 7.700.057,00, sendo efetivamente arrecadado R\$ 17.923.465,96.
10. Para o exercício de 2022, a estimativa de arrecadação é de R\$ 8.080.000,00. Além de ser menor que o excesso verificado em 2021, a expectativa é de que a arrecadação estimada seja mantida, mesmo com a prorrogação do benefício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

11. Com relação aos demais benefícios tributários, as empresas não apresentaram pedido prorrogação.

Atenciosamente,

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

AGATHA

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-MG

Protocolo nº 18/2022

Data: 11 / 02 / 22 Horário: 15:40

Geovanna Moura  
Responsável pelo Protocolo



Indianópolis-MG, 26 de janeiro de 2022.

**Ao Senhor  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal  
Indianópolis – Minas Gerais**

Assunto: PROINDÚSTRIA – Termo de Acordo 01/2019

Senhor Prefeito,

Em agosto de 2019, celebramos com o Município de Indianópolis o Termo de Acordo 01/2019, incluindo o empreendimento industrial denominado Projeto Amadeus no Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial de Indianópolis – PROINDÚSTRIA. A partir dessa data, com normas claras e precisas quanto ao tratamento tributário que seria dispensado pelo Município, iniciamos o processo de contratação de empresas para a construção e instalação da planta.

Encerradas as etapas preliminares, feitas as primeiras contratações, no início de dezembro de 2019, as obras, de fato, iniciaram, conforme planejamento inicial.

No início de 2020, a pandemia decorrente da COVID-19, em sua primeira fase, nos obrigou a rever procedimentos de trabalho, alterando significativamente as rotinas e o tempo de execução das obras e instalações.

Em um segundo momento, também em virtude da pandemia, a alta de insumos e o aumento do nível de dificuldade para aquisições fez com que diversos



contratos fossem revistos, implicando, também, em retardamento na execução de serviços.

Apesar dos percalços, todos os compromissos assumidos no Termo de Acordo foram devidamente cumpridos em prazo hábil pela LD, seja no tocante à geração de empregos, seja em relação a questões tributárias e fiscais relacionadas ao PROINDÚSTRIA.

Entretanto, os entraves na execução da obra em razão da pandemia, obviamente, culminaram em atraso, ainda que pequeno, na previsão de conclusão final da fase de instalação e, por conseguinte, na fase de operação. Porém, salientamos que não haverá impacto negativo ao erário, pois o que houve foi um deslocamento do início e fim do projeto, e os valores previstos do benefício se manterão conforme previamente estimado.

Alguns incentivos fiscais do PROINDUSTRIA encerram ou estão prestes a encerrar sua vigência. Com relação à maior parte dos benefícios tributários (benefício do ITBI e redução da alíquota para serviços fora dos itens 7.02 e 7.05), conseguiremos, com adequações internas, assimilar às normas vigentes e assumiremos este custo adicional. Por outro lado, com relação ao ISS sobre serviços de construção, propriamente ditos, seria primordial para o Projeto a prorrogação da vigência do incentivo fiscal. Tais serviços estão previstos na Cláusula Terceira, item II, com a seguinte redação:

“fixação de alíquota de 1,0 % (um por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo II, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, contratados pela empresa beneficiária do programa e executados durante a realização da etapa de implantação da indústria e diretamente relacionados à instalação da planta, pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses;”

Os contratos mais significativos, seja em função do valor, sejam em função de representatividade na obra, são, justamente, os que se enquadram nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISS. Assim, diversos contratos, prorrogados em decorrência dos fatores retro citados, encontram-se em plena vigência. A alteração na



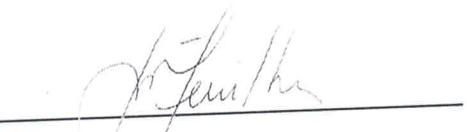
alíquota, não apenas por questões financeiras, nos traria diversas dificuldades para revisões contratuais, o que poderia causar ainda mais atraso na conclusão da obra e no início das atividades da nossa planta de celulose.

Desta forma, agradecendo a excelente parceria do Município de Indianópolis, solicitamos especial atenção de Vossa Senhoria no sentido de prorrogar a vigência do benefício fiscal previsto no item II da Cláusula Terceira do Termo de Acordo 01/2019, por 6 (seis) meses.

O PROINDÚSTRIA foi fundamental para a consolidação do Projeto Amadeus e, com toda certeza, o Município de Indianópolis e sua população, que tão bem nos recebeu, terão o merecido retorno.

Atenciosamente,

**LD CELULOSE S.A.**

  
João Batista Sevilha

Diretor Financeiro